



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 178/2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o *Conselho de Alimentação Escolar - CAE*, com o objetivo de formular a política municipal de gerenciamento da alimentação escolar do Município, na forma como dispõe a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e Resolução do Ministério da Educação nº 015, de 25 de agosto de 2000.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III - 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escola;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.

Parágrafo Único: Demais atribuições do Conselho são as constantes do artigo 3º da MP nº 1.979-9/2000 e Arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 014/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de março de 2001.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.